

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-2020

**Município de
Desterro do Melo
- Poder
Legislativo -
Revisão Geral e
Anual - Art. 37, X,
CF/88 - Agentes
Políticos
Municipais -
Concessão -
Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto no inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal; tendo em vista a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos agentes políticos municipais, consoante previsto no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro

de 2020, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 4,19% (Quatro vírgula dezenove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2020 com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2019.

Art. 3º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Celso Simões da Silva
Vereador Presidente

DA JUSTIFICATIVA

O presente trata da revisão geral e anual dos vencimentos e das remunerações é garantia assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual, segundo disposto no art. 29, V e VI da Constituição Federal, tem como referência o índice determinado na lei que fixou ou subsídios para a legislatura 2017-2020.

Para revisão das remunerações dos agentes políticos municipais sendo proposta a aplicação do índice IPCA (IBGE), no percentual de 4,19%, que representa o índice de inflação oficial utilizado pelo Governo Federal, verificado entre Janeiro e Dezembro de 2019. Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC nº 101/00.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Câmara Municipal.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Celso Simões da Silva

Vereador Presidente